# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 662/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/17953/2013 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1454343 |
| **ÓRGÃO** | **: PREFEITURA DE SIDROLÂNDIA-MS** |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | **: ARI BASSO** |
| **CARGO DO ORDENADOR** | **: PREFEITO MUNICIPAL** |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | **: NOTA DE EMPENHO N. 2572/2013** |
| **CONTRATADA** | **: CRISTIANE BUZZI - ME** |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | **: CONVITE N. 55/2013** |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | **: CONFECÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE** |
| **VALOR DA CONTRATAÇÃO** | **: R$ 32.338,30** |
| **RELATOR** | **: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO** |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONVITE. NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.**

## DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento, nos termos do art. 120, I “a”, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, da regularidade do procedimento licitatório de Convite n. 55/2013 (1ª fase), da formalização e do teor da Nota de Empenho n. 2572/2013, pelo Município de Sidrolândia-MS em favor da empresa Cristiane Buzzi – ME (2ª fase), e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase) constando como ordenador de despesas o Sr. Ari Basso, prefeito municipal, à época.

O objeto da nota de empenho é a confecção de placas de sinalização das Unidades de Saúde, no valor de R$ 32.338,30 (trinta e dois mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta centavos).

Nas Análises ANP-4ICE-10891/2013 e ANA-4ICE-29330/2015, os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) manifestaram-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, do empenho e da execução contratual.

O Ministério Público de Contas (MPC) exarou seu Parecer PAR-MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-16961/2016, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização da nota de empenho e da prestação de contas de sua execução financeira.

**DA DECISÃO**

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos apresentaram-se completos, atendendo as exigências da Lei n 8.666/93 e da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, inclusive quanto à publicação dos atos administrativos.

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade convite e foi conduzido com observância ao estipulado na Lei n. 8.666/93, assim como a formalização e o teor da nota de empenho atenderam às normas preconizadas na referida lei.

A execução financeira se apresentou de maneira regular, na forma da legislação financeira, Lei n. 4.320/64, demonstrando a equivalência dos estágios da despesa.

Desta forma, constata-se que os procedimentos adotados pelo responsável na condução do processo licitatório, na formalização do instrumento contratual e na execução do objeto contratado, merecem receber a chancela desta Corte de Contas.

Pelo exposto, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, com fulcro nos artigos 4º, III, "a" e 10, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório realizado pelo Município de Sidrolândia-MS na modalidade Convite n. 55/2013, da formalização e do teor da Nota de Empenho n. 2572/2013 dele decorrente, em favor da empresa Cristiane Buzzi - ME, e dos atos de execução do objeto contratado, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", II e III, do RITC/MS constando como ordenador de despesas o Sr. Ari Basso, prefeito municipal, à época;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande-MS, 21 de fevereiro de 2016.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

llss